

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante denominado “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO tem como público alvo exclusivamente investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente, doravante denominados “Cotistas”.

Parágrafo Primeiro - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará lâmina de informações essenciais. Da mesma forma, o FUNDO poderá se utilizar das faculdades previstas nos artigos 125 e 126 da ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem:

(i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; **(ii)** verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a exposição à criptoativos, por meio de investimento de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma carteira diversificada de criptoativos (“Ativos Digitais”), seja indiretamente – por meio da aquisição de ativos financeiros admitidos e regulamentados no mercado aplicável, tais como cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de índice, derivativos e/ou outros valores mobiliários com lastro em Ativos Digitais – ou diretamente - pela assunção

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

de posições compradas e/ou vendidas de Ativos Digitais em si, sendo as compras e vendas em ambientes regulados no exterior, na forma permitida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO tem uma gestão ativa e busca retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, à performance superior, descontadas as taxas e despesas do FUNDO, do seu benchmark Nasdaq Crypto Index Settlement Price (NCIS).

Parágrafo Segundo - Para fins deste regulamento, ativos digitais significa **(i)** os ativos utilizados como mecanismo de incentivo de redes distribuídas baseadas na tecnologia Blockchain e suas variações (sejam eles denominados tokens, criptoativos, etc.); e **(ii)** quaisquer outros ativos definidos como criptoativos, criptomoedas, Ativos Digitais e similares pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio de seus Ofícios-Circulares e outras normas. Sem prejuízo de tal definição, para fins do FUNDO e seu objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO investirá em criptoativos de forma geral, não se restringindo a nenhum ativo digital em específico.

Parágrafo Terceiro - A performance passada dos criptoativos não deve ser utilizada como base para expectativa de rentabilidade futura. **Não há, portanto, garantia de performance futura.**

Parágrafo Quarto - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Os Ativos Digitais serão custodiados por custodiantes regulados em suas jurisdições, podendo ser objeto de empréstimo, e, da mesma forma, negociados em bolsas ou “exchanges” de Ativos Digitais reguladas.

Parágrafo Sexto - Nos termos previstos na regulamentação em vigor, o FUNDO poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, incluindo Ativos Digitais, conforme descrito neste Regulamento. Nos

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

termos do artigo 101, parágrafo primeiro, item “I”, subitem (c) da ICVM 555, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO será composto por ativos financeiros no exterior.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	0%	20%
Companhias Abertas	0%	20%
Fundos de Investimento	0%	100%
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%	10%
União Federal	0%	100%

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO	MÁXIMO	CONJUNTO
Grupo A		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral	33%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	33%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	33%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	33%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	0%	33%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIC FIP)	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC)	0%	
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	0%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	0%	
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	0%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores profissionais	0%	
Grupo B		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	33%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	33%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	33%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	0%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	33%	

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	33%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	0%	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	33%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	33%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	0%	Vedado

LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depository Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	0%	33%

LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observados os termos da regulamentação vigente	67%	100%

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	DESCRIÇÃO
Estratégia de gestão	
Região geográfica na qual os ativos no exterior são negociados ¹	

¹ Não há como definir onde os Ativos Digitais serão emitidos, por conta da natureza descentralizada desse tipo de ativo, ficando, entretanto, desde já especificado que os Ativos Digitais serão necessariamente negociados nos Estados Unidos, Singapura e/ou Grã-Bretanha.

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

Aplicação em cotas de fundos e veículos de investimento no exterior	
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos financeiros emitidos no exterior	

LIMITES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Empréstimos de ações na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%	0%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%	0%

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	LIMITES
Exposição a operações no mercado de derivativos	Até 100% do patrimônio líquido do fundo
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Exposição indireta por meio dos fundos investidos	Sim

OUTROS LIMITES	
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestora ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	Vedado

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese o FUNDO poderá aplicar, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. O GESTOR, quando da aquisição de ativos de crédito privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

Parágrafo Quinto - As aplicações do Fundo em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM nº 332/2000, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente à aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 9º – O FUNDO poderá utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na Composição da Carteira indicada neste Regulamento.

- a) Na hipótese de utilização de derivativos para (a) Proteção/Hedge e/ou (b) Posicionamento/Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

- b) Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.
- c) Para fins de apuração dos limites definidos neste regulamento, o valor das posições detidas pelo FUNDO em contratos derivativos será apurado no cálculo com base no patrimônio líquido, através de metodologia consistente e passível de verificação.

Artigo 10 – Além das características elencadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- b) **Risco de Liquidez:** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo e/ou das cotas de emissão dos fundos investidos, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira do fundo terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, nos termos do Art. 39 da Instrução CVM nº 555.
- c) **Risco de Crédito/Contraparte:** O risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

d) **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar da GESTORA levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que a GESTORA avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora a GESTORA possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim a GESTORA pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

e) **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima,

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados;

f) **Risco Tributário:** O FUNDO busca proporcionar um tratamento fiscal de Longo Prazo nos termos da legislação aplicável, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo, o FUNDO corre o risco de não manutenção de uma carteira de títulos aderente ao tratamento fiscal previsto;

g) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

h) **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

i) **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

j) **Riscos Relacionados a ativos digitais,** conforme detalhado no Artigo 11º abaixo.

Artigo 11 - O investimento em ativos digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelas GESTORA, os investimentos do FUNDO poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

- I. Incertezas de Caráter Geral.** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de ativos digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em ativos digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O FUNDO investirá diretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de ativos digitais.
- II. Risco de Volatilidade e Cálculo de Preço Justo do Bitcoin e Outros Criptoativos.** Desde a emergência deste mercado, em maior ou menor grau, os preços do Bitcoin e outros criptoativos vêm se comportando de maneira altamente volátil. O valor do Bitcoin e outros criptoativos mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota do FUNDO. Ainda, o mercado de ativos digitais ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que o FUNDO se utiliza dos índices de preços elaborados por terceiros independentes para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade. Todos os índices utilizados pelo FUNDO para apuração do preço justo do Bitcoin e outros criptoativos por ele negociados são calculados com base em efetivos negócios realizados pelos investidores de tais ativos digitais e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO para fins de liquidez.
- III. Riscos Regulatórios.** O regime regulatório de ativos digitais, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

leis ou regulamentos que afetem diretamente os ativos digitais, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não só no preço dos ativos digitais, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos mesmos em determinadas regiões. A possibilidade da SEC norte-americana classificar ativos digitais como valores mobiliários a qualquer momento, ou a longa discussão no CFTC (também norte-americano) sobre a liberação de ETFs lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação do mercado de ativos digitais ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos ativos digitais, podendo afetar o investimento no FUNDO. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota do FUNDO seja através de aumento de custos e despesas, ou limitando as oportunidades de investimento que o FUNDO pode perseguir.

- IV. Riscos de Governança.** A governança de muitos sistemas de ativos digitais, em particular o Bitcoin, é regida por princípios de software de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. O próprio Bitcoin, por ser um protocolo muito descentralizado não possui um órgão central para tomada de decisão, sendo todas as decisões importantes tomadas após a formação de um grande consenso. A particularidade desses princípios de governança pode resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pelo FUNDO.
- V. Risco dos Ambientes de Negociação (*exchanges*).** A grande maioria das *exchanges* internacionais, onde é negociado o Bitcoin e outros criptoativos, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas a manipulação de preços por grandes investidores maliciosos quando não é feito um controle mais rigoroso de KYC e prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais *exchanges* podem resultar em uma redução no valor dos ativos digitais e afetar negativamente um investimento no FUNDO.

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

- VI. Risco de Custódia.** Ativos digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessíveis a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. O FUNDO utiliza padrões internacionais de melhores práticas, em parceria com os principais *players* do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações. Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo FUNDO para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, o FUNDO pode ter problemas em recuperar os Bitcoins e outros criptoativos sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má fé de agentes internos, ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de ativos digitais não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos cotistas do FUNDO.
- VII. Riscos de Caráter Tecnológico.** Ativos digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos: contenham falhas na forma como foram programados; sofram ataques maliciosos; tenham recursos roubados na forma de ativos digitais; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo-prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os Bitcoins sob custódia do FUNDO, de modo que o FUNDO, apesar dos largos esforços de pesquisa, não seja capaz de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes.
- VIII. Risco de Crédito das Contrapartes.** As *exchanges* de ativos digitais utilizadas pelo FUNDO estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o FUNDO a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. O FUNDO utiliza padrões internacionais de melhores práticas, e tem o

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

compromisso de atuar apenas através de *exchanges* e instituições devidamente reguladas em suas respectivas jurisdições, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para estruturar, negociar e compensar suas operações. Contudo, não pode haver garantia integral de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, e um eventual default pode vir a afetar negativamente as cotas do FUNDO.

- IX. Risco de um “fork” de blockchain.** Um “fork”, ou bifurcação, de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento no FUNDO. Alguns Ativos Digitais, incluindo Bitcoin e Ether, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões do Ativo Digital circulando em paralelo, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de um determinado Ativo Digital pode afetar negativamente um investimento no FUNDO.
- X. Incapacidade de obter benefícios de “forks” ou “air drops”.** O FUNDO pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um “fork” ou “air drop” (distribuição de novos Ativos Digitais). Se o FUNDO detiver um ativo digital na época de uma bifurcação forçada (*fork*) em dois Ativos Digitais diferentes, seria esperado que o FUNDO detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, o FUNDO pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que pode afetar adversamente um investimento no FUNDO. Da mesma forma, o FUNDO pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um “air drop”, por meio do qual os detentores de determinado ativo digital recebem em suas carteiras outros Ativos Digitais de forma teoricamente gratuita.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

Parágrafo Segundo - O GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das Cotas.

CAPÍTULO IV - INVESTIMENTO EM ATIVOS DIGITAIS PELO FUNDO

Artigo 12 - A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão se assegurar que o FUNDO seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento indireto em ativos digitais, incluindo, sem se limitar, ao Ofício Circular n. 11/2018/CVM/SIN. Em especial, a GESTORA deverá atentar para:

- I. O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50/21”), evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das *exchanges* escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais.
- II. Adotar diligências para evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do ativo digital.
- III. No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do ativo digital em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido pela autoridade local onde estiver sendo ofertado).

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

- IV.** Cumprir com as regras de governança previstas para o ativo digital adquirido, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação;
- V.** Quando do investimento em outros fundos de investimento ou veículos de investimento geridos por terceiros no exterior, tomar todas as medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de ativos digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro; e
- VI.** A realização de investimentos em ativos digitais apenas por intermédio de *exchanges* que estejam submetidas, nas suas jurisdições de origem, à supervisão de órgãos reguladores que tenham, reconhecidamente, poderes para coibir as práticas ilegais descritas nos incisos I e II acima.

Artigo 13 – O investimento em ativos digitais envolve uma série de riscos, conforme detalhado no Capítulo III acima, de maneira que os potenciais investidores interessados em investir no FUNDO devem lê-lo atentamente e, caso entendam necessário, consultar um consultor financeiro profissional e independente antes de realizar um investimento no FUNDO.

CAPÍTULO V

DO INVESTIMENTO EM VEÍCULOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Artigo 8º - O FUNDO, ao aplicar em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deve observar as condições descritas na regulamentação vigente, notadamente no Artigo 99 da ICVM 555, conforme aplicável.

Artigo 9º - O GESTOR deve assegurar que as condições constantes do Anexo 101 da ICVM 555 foram atendidas caso deseje investir até 100% de seu patrimônio em tais fundos, na forma do parágrafo 1º do Artigo 101 de tal instrução.

Parágrafo Primeiro. Nesse sentido, o(s) veículo(s) de investimento no exterior investido(s) pelo FUNDO deve(m) submeter-se à regulamentação e supervisão exercida por autoridade local reconhecida que preveja: **(a)** a aprovação para a sua constituição; **(b)** a obrigatoriedade de demonstrações financeiras auditadas por

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

empresa de auditoria independente; **(c)** que seus documentos sejam aprovados pelo regulador ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor; **(d)** que o valor de suas cotas seja calculado a cada resgate ou investimento, e no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias; **(e)** regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas; **(f)** princípios para precificação dos ativos e que esta seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados; **(g)** regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso dos derivativos; **(h)** tratamento para venda a descoberto e alavancagem; e **(i)** no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por autoridade local reconhecida.

Parágrafo Segundo. O(s) veículo(s) de investimento no exterior investido(s) pelo FUNDO deve(m) ainda possuir documentos que: **(a)** demonstrem os níveis de controle de risco, e a estrutura de governança dos fundos investidos, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de serviço, o diretor responsável pelo fundo no exterior e suas respectivas funções; **(b)** evidenciem as remunerações, despesas, taxas e encargos; e **(c)** identifiquem os fatores de riscos e as restrições de investimentos.

Artigo 10º - O GESTOR deve verificar se o gestor do veículo de investimento no exterior que propicia o investimento indireto em Ativos Digitais adota práticas e medidas de mitigação de risco equivalentes às que o gestor do fundo investidor adotaria em sua posição.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 14 - O FUNDO é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **MERCURIUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, sala 2022, Cidade Monções, CEP: 04.571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.448.478/0001-66, autorizada a

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

prestar o serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.822 de 24 de maio de 2022, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Segundo - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado, autorizado a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 15 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, o FUNDO está sujeito à taxa de administração anual fixa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à ADMINISTRADORA, que deverá ser corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M). A Taxa de Administração não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A taxa de custódia paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

Artigo 16 - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 17 – O FUNDO cobra taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado do Nasdaq Crypto Index Settlement Price (NCIS).

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será paga à GESTORA, semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo). Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (Benchmark Negativo). Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

Artigo 18 - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas que lhe serão debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, além de despesas referentes à custódia dos ativos digitais;

XI – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 19 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas. Na data da primeira integralização de cotas do FUNDO, as cotas terão o valor de R\$ 1,00 (um real). A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Parágrafo Primeiro – A qualidade de cotistas caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO nos prazos definidos na Lâmina do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto à ADMINISTRADORA esteja atualizado.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue. No caso do mercado de ativos digitais, que não possui horário de fechamento determinado, considerar-se-á 18:00hs (dezoito horas) do Horário de Brasília como horário de fechamento.

Artigo 20 – Para fins deste Regulamento:

I. “Data de Disponibilização de Recursos”: é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em Cotas do FUNDO, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados do FUNDO. Recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas do FUNDO somente na Data de Aplicação subsequente.

II. “Data de Conversão da Aplicação”: é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas do FUNDO, no caso o dia útil subsequente à Data de Disponibilização de Recursos.

III. “Data do Pedido de Resgate”: é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas do FUNDO de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados abaixo.

IV. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota do FUNDO para efeito do pagamento do resgate e que ocorrerá até o 25º (vigésimo quinto) dia corrido contado da Data de Pedido de Resgate.

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

V. “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas do FUNDO e que corresponde ao 4º (quarto) dia útil após a respectiva Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Segundo – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar à ADMINISTRADORA carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no caput deste Artigo.

Parágrafo Quarto – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

Artigo 21 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais no Brasil, ou em dias de fechamento do mercado de ações americano serão processadas no primeiro dia útil subsequente. Além disso, todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal nas

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

idades São Paulo e/ou Rio de Janeiro e nos dias em que não houver expediente bancário em tais cidades por determinações de órgãos competentes não serão considerados dias úteis para fins de aplicações e resgates.

Artigo 22 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, de maneira que resgates poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo respectivo Cotista, observadas outras disposições a respeito neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 23 - As cotas do FUNDO podem ser cedidas ou transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, bem como as regras de tributação aplicáveis, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 24 – As integralizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem: **(i)** ser previamente aprovados pela GESTORA; **(ii)** estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; **(iii)** ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; **(iv)** atender aos valores mínimos para aplicação do

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

FUNDO, se houver; **(v)** estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e **(vi)** compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na Data de Aplicação, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

Artigo 25 – Em caso de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Único - Na hipótese acima:

I - Admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

II - O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na Data da Conversão das Cotas para Fins de Resgate, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

III - O pagamento do resgate das cotas no caso de liquidação antecipada ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Artigo 26 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 37.211.528/0001-10**

liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido à ADMINISTRADORA declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV - cisão do FUNDO; e
- V - liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 27 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas ou decisões legais ou regulamentares; e

VIII - O FUNDO poderá prestar, em seu nome, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**REGULAMENTO DO MERCURIUS CRYPTO VALUE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ N° 37.211.528/0001-10**

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º (primeiro) de março de cada ano e seu encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 29 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 30 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 31- As informações adicionais relativas ao FUNDO estão disponíveis no site da ADMINISTRADORA www.bancogenial.com., em Informações aos Cotistas.

Artigo 32 – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website da ADMINISTRADORA (www.bancogenial.com) ou via correio eletrônico.

Artigo 33 - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio dos telefones: (11) 2137-8888 e (21) 2169-9999; website www.bancogenial.com ou correspondência para Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, Rio de Janeiro/RJ,, CEP 22.250-040 e pelo e-mail middleadm@bancogenial.com

BANCO GENIAL S.A.

Administradora

Mercurius Crypto Value - Regulamento.docx

Documento número #3478514c-d1b9-426d-b8c3-5811e8f73f26

Hash do documento original (SHA256): 00cc52aac285e06e166dc5b476fb3c749139bf22db89b3492afb5aec848d2d04

Assinaturas

-  **Cintia Sant'ana**
CPF: 026.654.557-22
Assinou como representante legal em 12 set 2022 às 13:48:42
-  **Rodrigo Godoy**
CPF: 006.651.417-77
Assinou como representante legal em 12 set 2022 às 15:00:57
-  **Mariana Guerra Cintra**
CPF: 370.330.888-50
Assinou como representante legal em 12 set 2022 às 13:56:37
-  **Lilian Palacios Mendonca Cerqueira**
CPF: 052.718.287-78
Assinou como representante legal em 12 set 2022 às 13:57:26
-  **Fernando Telles de Souza Froes Cardoso de Pina**
CPF: 053.699.397-13
Assinou como representante legal em 12 set 2022 às 16:24:14
-  **Isabel Paiva e Sousa Oliveira**
CPF: 350.852.438-89
Assinou como representante legal em 13 set 2022 às 09:00:43
-  **Fernanda Vital Silva Rohrs**
CPF: 453.511.068-92
Assinou como parte em 12 set 2022 às 15:52:51

Log

- 12 set 2022, 12:55:06 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 criou este documento número 3478514c-d1b9-426d-b8c3-5811e8f73f26. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2022 (12:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 set 2022, 12:55:30 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 adicionou à Lista de Assinatura: Cintia.Santana@genial.com.vc para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cintia Sant'ana e CPF 026.654.557-22.
- 12 set 2022, 12:55:30 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.godoy@genial.com.vc para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Godoy e CPF 006.651.417-77.
- 12 set 2022, 12:55:30 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 adicionou à Lista de Assinatura: mgc@vortex.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Guerra Cintra.
- 12 set 2022, 12:55:30 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 adicionou à Lista de Assinatura: lvc@vortex.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Verçosa de Carvalho.
- 12 set 2022, 12:55:30 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 adicionou à Lista de Assinatura: lc@vortex.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lilian Palacios Mendonca Cerqueira.
- 12 set 2022, 12:55:30 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 adicionou à Lista de Assinatura: fernando@liscapital.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Telles de Souza Froes Cardoso de Pina e CPF 053.699.397-13.
- 12 set 2022, 12:55:30 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 adicionou à Lista de Assinatura: isabel@mercuriuscrypto.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabel Paiva e Sousa Oliveira e CPF 350.852.438-89.
- 12 set 2022, 13:48:42 Cintia Sant'ana assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail Cintia.Santana@genial.com.vc. CPF informado: 026.654.557-22. IP: 186.240.20.238, 163.116.228.73. Componente de assinatura versão 1.358.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2022, 13:56:37 Mariana Guerra Cintra assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail mgc@vortex.com.br. CPF informado: 370.330.888-50. IP: 179.191.67.174. Componente de assinatura versão 1.358.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 12 set 2022, 13:57:26 Lilian Palacios Mendonca Cerqueira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail lc@vortex.com.br. CPF informado: 052.718.287-78. IP: 179.191.67.174. Componente de assinatura versão 1.358.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2022, 14:07:22 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 removeu da Lista de Assinatura: lvc@vortex.com.br para assinar como parte.
- 12 set 2022, 14:08:06 Operador com email steffi@liscapital.com.br na Conta 960243f1-759c-4063-b32d-a4475a918790 adicionou à Lista de Assinatura: fsr@vortex.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Vital Silva Rohrs.
- 12 set 2022, 15:01:07 Rodrigo Godoy assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.godoy@genial.com.vc. CPF informado: 006.651.417-77. IP: 177.92.121.194, 163.116.228.53. Componente de assinatura versão 1.359.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2022, 15:52:52 Fernanda Vital Silva Rohrs assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fsr@vortex.com.br. CPF informado: 453.511.068-92. IP: 187.26.177.48. Componente de assinatura versão 1.360.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2022, 16:24:14 Fernando Telles de Souza Froes Cardoso de Pina assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando@liscapital.com.br. CPF informado: 053.699.397-13. IP: 191.254.74.53. Componente de assinatura versão 1.360.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2022, 09:00:43 Isabel Paiva e Sousa Oliveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabel@mercuriuscrypto.com. CPF informado: 350.852.438-89. IP: 80.243.85.10. Componente de assinatura versão 1.360.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2022, 09:00:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3478514c-d1b9-426d-b8c3-5811e8f73f26.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3478514c-d1b9-426d-b8c3-5811e8f73f26, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.